



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.761/89 de 09 de Agosto de 1989.

Projeto nº 288/89 - P.E.  
Aut.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,  
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal,  
autorizado a conceder aumento aos Servidores do Municí-  
pio, em percentuais que variam entre 10% (dez por cento)  
e 100% (cem por cento), conforme especificação abaixo:

I - Os Servidores Municipais com vencimen-  
tos até NCZ\$ 80,00 (OITENTA CRUZADOS NOVOS), terão um au-  
mento de 100% (cem por cento), sabendo aos que percebem  
de NCZ\$ 80,01 (OITENTA CRUZADOS NOVOS E HUM CENTAVOS) ,  
até NCZ\$ 110,00 (CENTO E DEZ CRUZADOS NOVOS), um aumento  
de 80% (oitenta por cento), e aos que percebem de NCZ\$.  
110,01 (CENTO E DEZ CRUZADOS NOVOS E HUM CENTAVOS) até  
NCZ\$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS NOVOS), um aumento  
de 50% (cinquenta por cento), tudo calculado sobre os  
vencimentos atuais;

II - Aos Servidores que percebem de NCZ\$ ...  
130,01 (CENTO E TRINTA CRUZADOS NOVOS E HUM CENTAVOS) ,  
até NCZ\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), será  
concedido um aumento de 30% (trinta por cento), enquan-  
to os que percebem de NCZ\$ 150,01 (CENTO E CINQUENTA \*  
CRUZADOS NOVOS E HUM CENTAVOS), até NCZ\$ 170,00 (CENTO E  
SETENTA CRUZADOS NOVOS), terão direito a um aumento de  
20% (vinte por cento), e os que percebem de NCZ\$ 170,01  
(CENTO E SETENTA CRUZADOS NOVOS E HUM CENTAVOS) em dian-  
te, serão beneficiados com um aumento de 10% (dez per \*  
cento), também calculado sobre os atuais vencimentos.

*Genes*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONT. DA LEI Nº 1.761/89 DE 09 / 08 /1989.

Art. 2º) - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, a elevar de NCZ\$ 0,70 (setenta \* centavos) para NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADOS NOVOS), o salário família dos Servidores Municipais.

Art. 3º) - Os percentuais de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 4º) - Os Assessores, Secretários e \* Tesoureiro, não serão beneficiados pela presente Lei, permanecendo regidos por Lei especial aprovada pela \* Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, na gestão anterior.

Art. 5º) - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito suplementar correspondente a 40% (quarenta por cento) do orçamento previsto para o corrente ano, para cobertura\* das despesas, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º) - Esta Lei terá efeito retroativo, vigorando a partir de 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS /  
PB, em 09 de Agosto de 1989.

*Geralda Freire Medeiros*  
Drª. Geralda Freire Medeiros  
=PREFEITA CONSTITUCIONAL=